

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 52-84

*Institui o "Dia da Bíblia", a ser comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27-3-84. *Gilberto Nascimento*. "Às Comissões de Justiça e Redação e de Cultura e Educação".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 159/84

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de lei n.º 52/84

De autoria do ilustre Vereador Gilberto Nascimento, objetiva a propositura instituir, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro.

Acompanha o projeto justificacão (fls. 1/2) que fundamenta seu mérito.

O enquadramento legal da matéria está disposto no "caput" do artigo 24, combinado com o inciso II do artigo 4.º, ambos da Lei Orgânica dos Municípios.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 9 de abril de 1984

JAMII ACHÔA — Presidente

*Irede Cardoso*, Relator

*Francisco Batista*.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 175/84

Da Comissão de Cultura e Educação sobre o Projeto de lei n.º 52/84.

De autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, o presente projeto visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro.

Acompanha o projeto parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação, conferindo à matéria o respaldo da legalidade.

Quanto ao mérito, esta Comissão nada tem a opor ao pretendido, pois a Bíblia Sagrada, além de ser a maior testemunha histórica e de alto significado cultural para o mundo moderno, contém os fundamentos básicos dos valores e crenças da sociedade contemporânea.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Cultura e Educação, 16 de abril de 1984.

AURELINO SOARES DE ANDRADE — Presidente

*José Maria Rodrigues Alves* — relator